

**CONTRATO Nº 021/2023**  
**CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2023**

As partes:

**MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ/MG**, com sede à Av. Conde Ribeiro do Valle, n.º 68, CNPJ/MF Nº 18.663.401/0001-97, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação, a **Sra. Sandra Aparecida Da Costa**, portadora do RG nº MG-6.805.833 SSP/MG e inscrita no CPF sob n.º 985.153.816-72, aqui denominado **CONTRATANTE**; e,

**ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS E AGRICULTORES FAMILIARES DE GUAXUPÉ**, inscrita no CNPJ nº 09.244.323/0001-03, estabelecida na Zona Rural, Sítio Pinheiros, s/n, em Guaxupé/MG, CEP 37.800-000, neste ato representada pelo **Sr. Mauri Flório Joaquim**, inscrito no CPF sob o nº 475.178.406-49, neste ato denominada **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento mediante as cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

1.1. É objeto desta contratação é a **aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, para comporem a alimentação escolar destinada aos aproximadamente 4.500 alunos das 23 escolas das modalidades de Ensino Infantil e Fundamental até 31.12.2023**. Este processo embasado no §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009 e Resolução CD/FNDE/MEC nº 06/2020, atualizada pela Resolução CD/FNDE/MEC nº 20/2020 e Resolução CD/FNDE/MEC nº 21/2021, conforme descrito no Projeto de Vendas, ANEXO II e de acordo com o edital da Chamada Pública n.º 001/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

2.1. A CONTRATADA se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no seu Projeto de Vendas e na Cláusula Quarta deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

3.1. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, por DAP Familiar/Ano/Entidade Executora, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA:**

4.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a CONTRATADA receberá o valor total de **R\$ 153.497,40** (cento e cinquenta e três mil, quatrocentos e noventa e sete reais e quarenta centavos).

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	200	KG	ABOBRINHA BRASILEIRA - Classe constituída por legumes de elevada qualidade, suficientemente desenvolvidos. Deve apresentar uniformidade quanto ao tamanho e coloração uniformes. Apresentar grau normal de evolução do tamanho, não estarem danificados por qualquer lesão	R\$ 4,95	R\$ 990,00





			de origem física, mecânica ou por insetos, que afete sua aparência. Não devem conter substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca, estarem isentas de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos. Peso 300g a 500g.		
2	100	UN	ACELGA - Classe constituída por acelga branca esverdeada, com folhas crespas e largas de ótima qualidade, sem defeitos, sem traços de descoloração, intactas, firmes, e bem desenvolvidas. Devem ser frescas, isentas de insetos e enfermidades e danos por eles provocados, estarem livres de folhas externas sujas de terra aderente. Deverão apresentar coloração e tamanho uniforme e típicos da variedade. Cada unidade com peso aproximado de 800g a 1 kg.	R\$ 5,94	R\$ 594,00
3	1200	UN	ALFACE - Parte verde da hortalíça, sem defeitos, com folhas verdes, sem traços de descoloração, turgescentes, intactas, firmes e bem desenvolvidas. Deve apresentar coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade. Não são permitidos defeitos que altere sua conformação e aparência típica. Deve ser fresca, isenta de insetos e enfermidades e danos por eles provocados, estar livres de folhas externas sujas de terra aderente. A unidade ou pé deverá ter em média 400g.	R\$ 3,44	R\$ 4.128,00
4	7000	KG	BANANA PRATA - Em pencas de primeira tamanho e coloração uniformes com polpa firme e intacta devendo ser bem desenvolvida sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	R\$ 7,38	R\$ 51.660,00
5	200	KG	BATATA DOCE - Porte médio/grande de boa qualidade, fresca, compacta e firme, apresentando tamanho uniforme e suficientemente desenvolvido, estando livre de enfermidade, defeitos graves que alterem a conformação e aparência, sem lesões de origem física/mecânica (rachaduras, perfurações, cortes). Grau de maturação que tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo imediato e imediato.	R\$ 5,07	R\$ 1.014,00
6	700	KG	BATATA INGLESA - Classe constituída por legumes de elevada qualidade, suficientemente desenvolvidos, graúda. Devem apresentar coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade. Não são permitidos nos legumes defeitos que alterem a sua conformação e aparência. Devem estar limpas, frescas e sãs, inteiras firmes, lavadas, escovadas, livres de umidade externa anormal. Não estarão danificados por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência. Não serão aceitos produtos miúdos.	R\$ 8,18	R\$ 5.726,00
7	70	KG	BERINGELA - Comum, de boa qualidade, tamanho e coloração uniformes, firme e intacta, sem lesões de origem física ou mecânica (rachaduras, perfurações ou cortes), em perfeitas condições para o consumo, armazenada de forma que o transporte não causa deterioração.	R\$ 5,24	R\$ 366,80
8	200	KG	BETERRABA - Classe constituída por legume sem defeito, de primeira qualidade. Deverá ser suficientemente desenvolvida, com o tamanho, aroma, sabor e cor próprios da espécie. Não estar danificada por quaisquer lesões de origem física ou mecânica que afetam a sua aparência. Estar livre de enfermidades e da maior parte possível de terra aderente à casca. Não possuir umidade externa anormal, odor e sabor estranhos. Não apresentar rachaduras ou cortes na casca. A polpa deverá estar intacta e	R\$ 4,23	R\$ 846,00





			limpa. Não serão aceitos produtos miúdos.		
9	400	UN	BROCOLIS JAPONES - de 1ª qualidade, de cabeça única (não ramoso) devem apresentar cabeças de cor verde escura, firmes, compactas, com granulação fina. Sem áreas amareladas sem sujidades ou outros defeitos que possam afetar a sua aparência ou qualidade.	R\$ 6,01	R\$ 2.404,00
10	700	KG	CENOURA MÉDIA - 1ª linha deverão estar frescas e sãs, inteiras limpas e livres de umidade anormal, não poderão apresentar podridão mole nem seca, deformações, estar murchas raladas ou quebradas ou ainda apresentar injúrias por pragas ou doenças.	R\$ 5,00	R\$ 3.500,00
11	700	MÇ	CHEIRO VERDE - É caracterizada por uma mistura de salsa e cebolinha (50%) frescas. Isento de sujeiras e pragas. Cada maço com aproximadamente 150 gramas.	R\$ 3,57	R\$ 2.499,00
12	80	KG	CHUCHU - Tamanho e coloração uniformes, livre de enfermidades, materiais terrosos, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	R\$ 3,76	R\$ 300,80
13	600	MÇ	COUVE - É a folha caracterizada pela coloração verde escura e é utilizada como alimento em seu estado natural. Suas folhas são alongadas e largas, de forma que seu caule também seja aproveitado. Esta classe será constituída por couve sem defeitos, com folhas verdes escuras, sem traços de descoloração turgescente, intactas, firmes e bem desenvolvidas. Deverão apresentar coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade. Maço com aproximadamente 300 gramas.	R\$ 4,02	R\$ 2.412,00
14	200	UN	COUVE- FLOR - Tipo extra, talos firmes, buquê sem espaços, sem manchas e parasitas, com folgas externas turgescerentes de qualidade de padrão comercial.	R\$ 7,66	R\$ 1.532,00
15	100	MÇ	ESPINAFRE - Hortaliça que possui folhas carnosas de cor verde-escuro, deve estar fresco e tenro, sem presença de folhas amareladas, manchadas ou furadas que indiquem a presença de pragas, amarradas formando maços e acondicionadas em sacos plásticos.	R\$ 4,75	R\$ 475,00
16	1.300	KG	FEIJAO CARIOCA TIPO 1 PCT C/ 1 Kg - Safra nova, maquinado, grão inteiro e sadio, livre de sujeiras. A classificação deverá ser grupo 1. Embalagem: atóxica, reciclável, com peso líquido de 1 (um) quilo. A embalagem deve conter data de vencimento que deverá ser de no mínimo 90 dias a partir da data de entrega e quantidade do produto.	R\$ 10,17	R\$ 13.221,00
18	8.000	LT	LEITE PASTEURIZADO - Padronizado e homogeneizado conservado a no máximo 5º C. Teor de matéria gorda mínimo de 3,0%. Envasado em embalagens de saco de polietileno de baixa densidade, opaco e flexível contendo 1 L. Suas condições deverão estar de acordo com o Decreto n.º 9.013 de 26/03/2017, as alterações previstas no decreto 10.468 de 18/08/2020 a instrução normativa nº 76 de 26/11/2018 e suas posteriores alterações. Também devem ser seguidas as normas complementares. Deve conter informações dos ingredientes, composição nutricional, data de fabricação, prazo de validade e registro no SIF. O transporte deve ocorrer sob refrigeração. O envase deve ter ocorrido a no máximo 1 dia.	R\$ 5,81	R\$ 46.480,00
19	120	KG	LIMÃO TAITI - Frutos intactos, próprios para o consumo, não estar danificado, por qualquer lesão física ou química. Apresentar cor sabor e odor próprios. Conforme espécie e variedade.	R\$ 5,67	R\$ 680,40
20	200	KG	MANDIOCA - É a parte subterrânea desenvolvida de determinada planta utilizada como alimento. É uma raiz co-	R\$ 5,72	R\$ 1.144,00

Fii





			mestível de formato alongado, sem defeitos, suficientemente desenvolvidas, com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade e uniformidade no tamanho e cor. Não serão permitidas rachaduras perfurações e cortes. Ausência de sujidades, parasitas e larvas. Deve ser entregue limpa e descascada acondicionada em sacos plásticos.		
22	80	KG	MARACUJÁ - Azedo tamanho e coloração uniforme devendo ser bem desenvolvido e maduro com polpa intacta e firme livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitos e larvas sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	R\$ 12,84	R\$ 1.027,20
23	1.000	KG	MELANCIA - Graúda, de primeira, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes. Devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta, sem manchas, sem amassados ou sinal de produto doente, casca e características de produto saudável, acondicionada a granel, pesando entre (6 a 13) kg, no mínimo, cada unidade.	R\$ 3,63	R\$ 3.630,00
25	80	KG	MILHO VERDE - Milho verde in natura. Entregue descascado e limpo. A espiga com coloração dos grãos amarelo forte, com grãos inteiros, sem podridão e sem fungos. Armazenado em bandeja de isopor coberta com plástico filme. Cotar por kg.	R\$ 8,34	R\$ 667,20
27	100	UN	REPOLHO BRANCO - Constituído por verduras de elevada qualidade, sem defeitos, com folhas verdes, sem traços de descoloração, turgescentes, intactas, firmes e bem desenvolvidas. Devem apresentar coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade. Não são permitidos defeitos nas verduras que lhes alterem a sua conformação e aparência. Características Gerais: As verduras próprias para o consumo devem ser procedentes de espécimes vegetais genuínos e sãos, e satisfazerem as seguintes condições: serem frescas e abrigadas dos raios solares apresentarem grau de evolução completo do tamanho, aroma, e cor próprias da espécie e variedade estarão livres de enfermidades e insetos não estarão danificadas por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência estarão livres das folhas externas sujas de terra e da maior parte possível da terra aderente estarão isentas de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos. COTAR POR UNIDADE MÉDIA DE 1,8 A 2,0 KG.	R\$ 3,79	R\$ 379,00
28	900	KG	TOMATE TAMANHO MEDIO - De primeira qualidade, fresco, graúdo e são. No ponto de maturação adequados para o consumo e sem resíduos de agrotóxicos. Com polpa firme e intacta, com todas as partes comestíveis aproveitáveis, cor e sabor característicos. Não deverá estar danificado por lesões que afetem sua aparência e utilização. Isento de pontos amarelados ou apodrecidos, livre de sujidades, parasitas e larvas. Sem lesões de origem física ou mecânica, rachaduras e cortes.	R\$ 8,69	R\$ 7.821,00
<b>Valor Total</b>					<b>R\$ 153.497,40</b>

- a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação da Guia de Recebimento, impressa pelo fornecedor em 3 (três) vias, emitidas por local e em três vias (Fornecedor, Escola/Creche, Secretaria).



- b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA QUINTA:**

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.07.07.12.361.0251.2474.3.3.90.30.00	Ficha 721	Fonte 1.552	R\$ 103,20 (cento e três reais e vinte centavos)
02.07.07.12.361.0251.2476.3.3.90.30.00	Ficha 722	Fonte 1.552	R\$ 339,00 (trezentos e trinta e nove reais)
02.07.07.12.361.0251.2477.3.3.90.30.00	Ficha 723	Fonte 1.552	R\$ 56.284,90 (cinquenta e seis mil, duzentos e oitenta e quatro reais e noventa centavos)
02.07.07.12.361.0251.2472.3.3.90.30.00	Ficha 724	Fonte 1.552	R\$ 47.521,45 (quarenta e sete mil, quinhentos e vinte e um reais e quarenta e cinco centavos)
02.07.07.12.361.0251.2473.3.3.90.30.00	Ficha 725	Fonte 1.552	R\$ 49.248,85 (quarenta e nove mil, duzentos e quarenta e oito reais e oitenta e cinco centavos).

**CLÁUSULA SEXTA:**

6.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a última entrega do mês, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

6.2. O pagamento será efetuado exclusivamente por crédito em conta corrente.

6.2.1 – Os documentos fiscais correspondentes aos fornecimentos efetuados que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento passará a contar da entrega dos documentos fiscais válidos.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

7.1. Será aplicada multa de 1% do valor do contrato a CONTRATADA por dia de atraso na entrega dos itens, limitada esta a 10(dez) dias, após o qual será considerada inexecução parcial do contrato;

7.2 No caso de inexecução do contrato, a CONTRATADA poderá ser penalizada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos.

**CLÁUSULA OITAVA:**

8.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 7º do art. 60 da Resolução CD/FNDE/MEC nº 06/2020, os documentos referentes à prestação de contas, juntamente com todos os comprovantes de pagamentos efetuado com recursos do PNAE, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA NONA:**





9.1. É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

10.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da CONTRATADA;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

10.2. Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa da CONTRATADA, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

11.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

12.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

13.1. O presente contrato rege-se, ainda, pelo edital da Chamada Pública n.º 001/2023, pela Resolução CD/FNDE/MEC n.º 06/2020, atualizada pela Resolução CD/FNDE/MEC n.º 20/2020 e Resolução CD/FNDE/MEC n.º 21/2021 e a Lei n.º 11.947/2009, de 16 de junho de 2009.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

14.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

15.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por e-mail, transmitido pelas partes.

15.1.1. O contratado compromete-se a comunicar ao contratante qualquer alteração em seu endereço.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**



16.1. Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**


17.1. O presente contrato vigorará até o dia **31 de dezembro de 2023**.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

18.1. Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Guaxupé/MG, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste instrumento, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

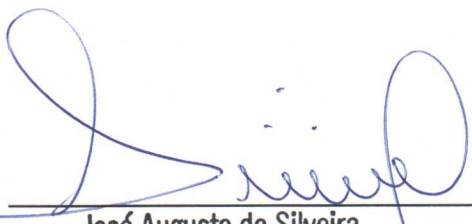
Guaxupé, 02 de março de 2023.

  
**MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ**  
Sandra Aparecida da Costa  
Secretária Municipal de Educação  
Contratante

  
**ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS E AGRICULTORES FAMILIARES DE GUAXUPÉ**  
Contratada

**TESTEMUNHAS:**

  
\_\_\_\_\_  
**Fábio de Araújo**  
Coordenador de Contratos  
Prefeitura Municipal de Guaxupé/MG

  
\_\_\_\_\_  
**José Augusto da Silveira**  
DIRETOR COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS  
MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ-MG